



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

CNPJ: 04.967.265/0001-14

RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO-CEP: 64.650-000 -  
MONSENHOR HIPÓLITO/PI.

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650- 000 portador do CPF: 626.405.183-72, e a Empresa **COMERCIAL CAMPOS LTDA-ME**, nome fantasia: MIX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.578.243/0001-11, Inscrição Estadual nº 19.668.888-4, Insc. Munic.: 000052930, com sede na Avenida Getulio Vargas, Nº 475, CENTRO, PICOS-PI, CEP: 64.600-002, neste ato representado pela Sócio Administrador Sr. **FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS**, Brasileiro, natural da Cidade de Jaicós-PI, casado, portador do CPF: 011.485.033-07, residente e domiciliado na Rua Sitonho Dantas, s/n, Cata-vento, na Cidade de Picos-PI, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e CONTRATADO o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratante, neste ato, contrata os serviços de fornecimento de material permanente para uso pela contratante, conforme apresentado em proposta comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratante se compromete entregar mensalmente toda documentação comprobatória, que deverá ser entregue ao contratado até o décimo quinto dia do mês subsequente, a fim de que o contratado possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado assume inteira responsabilidade pelo material fornecido, assim como, pelas orientações que prestar para sua instalação e funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências de não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado conforme valores emitidos mensalmente pela contratada através de Nota Fiscal, que será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R\$ 57.328,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos), a serem pagos até a entrega do objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

**Parágrafo Segundo** – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

FRANCISCO  
JAILLSON DA SILVA  
CAMPOS:01148503  
307

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO JAILLSON  
DA SILVA  
CAMPOS:01148503307  
Dados: 2024.03.12  
12:17:43 -03'00'

**CLÁUSULA SEXTA** – Esse contrato terá início em data de 12 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá notificar o contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como adimplir com eventuais valores já compensados em Nota Fiscal até a data da efetiva notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 12 de março de 2024.

FRANCISCO JAILLSON DA  
SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA  
CAMPOS:01148503307

Dados: 2024.03.12 12:18:26 -03'00'

---

**COMERCIAL CAMPOS LTDA-ME**  
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS



**CLEMILSON DA SILVA BEZERRA**

Presidente da Câmara  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
Contratante

Testemunhas:



